

PROJETO DE LEI Nº 122 DE 06 DE outubro DE 2020.

**“CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR
COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, INCLUINDO-A NO
ROL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-
MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito
do Município de Araguari, Minas gerais, para todos os fins legais.

Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge
apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde
com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art 2º A pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei,
serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas
portadoras de deficiência no município de Araguari/MG

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Araguari, 06 de outubro de 2020.

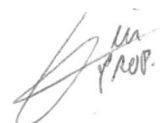

Luiz Antônio de Oliveira

Vereador


José Carlos F.
Arap.



PROV.


PROV.

JUSTIFICATIVA:

Pessoas com visão monocular possuem dificuldades, para dirigirem, atravessar uma rua. São pessoas com maior lentidão nos movimentos

Como já existe decisão que reconhece o cidadão com visão monocular como pessoa com deficiência, há agora um movimento de reconhecimento nos municípios, buscando tomar essa diferenciação em legislação específica.

O Estado de Minas através da Lei 21.458, de 06/08/2014, assegura os direitos ao indivíduo afetado pela visão monocular, baseado no conceito definido na Lei nº 13.465/2000.